

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

30 de junho a 06 de julho de 2018

Assunto: Pregão presencial nº 10/18, do tipo menor preço global, que tem por objeto o “registro de preços para a prestação de serviços de recuperação, conservação e manutenção de vias públicas, bem como serviços complementares”.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Pregão. Registro de preços para serviços de recuperação, conservação e manutenção de vias públicas. Imprópria adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras e serviços de engenharia. Vício insanável. Anulação do certame. Correções determinadas.

(TC-012187.989.18-1; Rel. Sidney Estanislau Beraldo; data de julgamento: 28/06/2018; data de publicação: 03/07/2018)

Assunto: Pregão presencial nº 01/IPREM/18, do tipo menor preço, que tem por objeto a “contratação de locação de softwares nas áreas de contabilidade pública (execução, tesouraria, compras, almoxarifado, licitação, patrimônio, frotas, planejamento), folha de pagamento e suporte técnico, em conformidade com a discriminação contida no Anexo I”.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Pregão. Locação de softwares nas áreas de contabilidade pública e folha de pagamento. Imprópria requisição de registro dos sistemas licitados

exclusivamente no INPI. Indevida imposição de demonstração do sistema sem estabelecer a forma e o prazo para tal finalidade. Procedência. Correções determinadas.

(TC-013522.989.18-5; Rel. Sidney Estanislau Beraldo; data de julgamento: 28/06/2018; data de publicação: 03/07/2018)

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao edital do pregão presencial nº 14/17, da Prefeitura Municipal de Avaré, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para estruturação do Carnaval 2017.

Ementa: Representação. Pregão Presencial. Contrato. Termo Aditivo. Contratação de estruturação para o Carnaval. É indevida a aglutinação em lote único de serviços de complexidade e natureza diversas (art. 23, §1º da Lei 8666/93). Bixa competitividade do certame. Restritividade do edital. Planejamento falho da Administração, face à previsibilidade das características do objeto. Procedência da representação e consequente irregularidade do pregão, do contrato e do termo aditivo. Votação unânime.

(TC-004706/989/17; Rel. Antonio Roque Citadini; Data de julgamento: 22/05/2018;

data de publicação: 04/07/2018)

Assunto: Representações contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2018, que tem por objeto o registro de preços para a melhoria do sistema viário municipal, compreendendo: Movimentação de terra, manutenção e Recuperação de Leito e Subleito, Manutenção e Recuperação de Pavimentação (Leito Carroçável) Asfáltica e/ou Blocos Sextavados de Concreto, Recapeamento e Sinalização Viária para a Secretaria de Obras.

Ementa: Impugnações com diversas críticas, dentre as quais, por exemplo, proibição à participação de empresas reunidas em consórcio, pela aglutinação de objeto, e exigência de prova de filiação na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo – OCESP, violando a Súmula nº 18/TCESP. Legislação e jurisprudência. Procedência parcial das representações com determinações e recomendações à Prefeitura Representada. Votação Unânime.

(TC- 10860.989.18-5; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 20/06/2018; data de publicação: 04/07/2018)

Assunto: Representação pela qual a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, por seu Presidente à época, Domingos Antonio de Mattos, encaminha cópia dos autos e do parecer conclusivo da Comissão Especial de Inquérito instituída para apuração de eventual irregularidade no Carnaval de 2013 realizado na cidade de Santa Rita do Passa Quatro. Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e J. Conti Produção de Eventos ME, objetivando a contratação de empresa para apresentação da "Banda Hora H", nas festividades carnavalescas a se realizar nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2013, no Parque Turístico Municipal "Pedro Giroto", com o fornecimento dos serviços e materiais necessários.

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. Contrato. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de profissional do setor artístico. É

prerrogativa legal da Administração Pública e parte de seu poder discricionário a prática de atos administrativos, dentre estes da escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. É necessário evidenciar a dimensão do show, a razoabilidade do total despendido e também o alcance das finalidades, como festividades típicas e de relevância no calendário local. Precedentes desta Corte: TC-500/012/13, TC-800240/100/03, TC-924/005/13 e TC-1227/005/14. Recursos conhecidos e providos, reformando-se a Decisão originária para julgar regular a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93. Votação unânime.

(TC -001186/006/13; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 20/06/2018; data de publicação: 04/07/2018)

Assunto: Operacionalização do Sistema de Gestão e Fiscalização de Trânsito (SGFT).

Ementa: CONTRATO. Termos aditivos. Princípio da Acessoriedade. Irregularidade. Contrato inicial já julgado irregular. Termos aditivos prejudicados por incidência do Princípio da Acessoriedade, conforme os artigos 49, §2º, e 59, da Lei 8.666/93. É insuficiente para evidenciar a boa ordem dos termos aditivos a apresentação de parecer técnico jurídico e de justificativa de preços quando o contrato e a licitação que os precedem se encontram maculados por irregularidades. Precedentes jurisprudenciais: TC-26919/026/07, TC-2596/003/06, TC-2447/002/06, TC-264/001/02 e TC-799/007/09. V.U.

(TC- 035122/026/08; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 26/06/2018; data de publicação: 04/07/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e a J.G. Zana Alimentos Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de produtos estocáveis.

Ementa: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATOS. DISPENSAS DE LICITAÇÃO. MULTA. IRREGULARIDADE. Razões recursais não acolhidas. Dispensas

de Licitação não justificadas. Hipótese de superfaturamento de preços não afastada. Falta da devida reserva de recursos para o pagamento das obrigações decorrentes dos contratos. Situação emergencial não caracterizada, conforme o art. 24, inc. IV da Lei de Licitações. Mantida a r. Decisão recorrida, com aplicação da multa. Conhecidos e não providos. Votação unânime.

(TC- 027392/026/14; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 06/06/2018; data de publicação: 04/07/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e KT Tudo Comercial e Distribuidora de Materiais Ltda., objetivando registro de preços de fraldas descartáveis infantil e geriátrica.

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. NOTAS DE EMPENHO. IRREGULARIDADE. MULTA. Razões recursais não acolhidas. Não atendimento ao princípio da economicidade. Ausência de previsão de quantitativos no edital que impossibilitou a obtenção da seleção da proposta mais vantajosa à Administração. A exigência de apresentação de amostras por todos os licitante na fase de lances é prática condenada por este Tribunal. Prorrogação da validade do registro de preços, em desacordo com o artigo 15, §3º, inciso III da Lei 8.666/93. Precedentes deste Tribunal: TC-1217/989/12 e TC-39182/026/12. Situação mantida. Recursos conhecidos e não providos. Votação unânime.

(TC- 017955/026/14; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 29/05/2018; data de publicação: 04/07/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, objetivando a locação de software para ser utilizado por funcionários treinados dos setores de almoxarifado, contabilidade, patrimônio, pessoal, tesouraria e tributação.

Ementa: Recurso Ordinário. É reprovável a conduta de se instaurar a licitação da contratação subsequente somente depois do término do prazo excepcional do § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93. Desprovisamento.

(TC -006728/989/18; Rel. Samy Wurman; data de julgamento: 19/06/2018; data de publicação: 04/07/2018)

Assunto: Representações visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 008/2018, processo administrativo nº 041/2018, promovido pela prefeitura municipal de Leme, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação, para execução dos serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados para atendimento dos programas municipais de alimentação (merenda escolar), exceto os adquiridos através da agricultura familiar.

Ementa: Exame Prévio de Edital – 1. – Exigência de realização de visita técnica realizada por – Desarrazoado – Correção determinada – 2. – Requisição de apresentação de “Manual de Boas Práticas” como requisito de qualificação técnica – Irregular. - Correção determinada – 3. – Exigência da contratada de local de armazenamento e cozinha industrial no Município de Leme – Inobservância à jurisprudência deste E. Tribunal – Correções determinadas. – 4. – Utilização de termo indevido (“merendeiras”), exigência de desenvolvimento de política de bons hábitos alimentares e obrigações baseadas em norma revogada – Desarrazoado – Correções determinadas – 5. – Valor estimado baseado em fonte única de consulta (contrato vigente), especificação de alimentos baseada em norma revogada, exigência de laudos e de itens de procedência nacional – Irregular – Correções determinadas – 6. – Ausência de critérios para análise de amostras. –

Inobservância à jurisprudência deste E. Tribunal – Correção determinada. – 7. – Ausência de informações necessárias à formulação de propostas, referentes aos cardápios diferenciados para alunos com necessidades alimentares especiais e à quantidade estimada de lanches extras para casos de passeios/atividades pedagógicas – Irregular – Correções determinadas – 8. - Demais insurgências não prosperam. – Procedência e Procedência parcial. – V.U.

(TC-008155.989.18-9; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 30/05/2018; data de publicação: 05/07/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e a Front 360 Comunicação Total Ltda. - ME, objetivando a contratação dos shows “Roger e Rogério”, “Padre Antônio Maria” e “César e Paulinho”, para apresentações na 77ª Festa de Nossa Senhora do Pilar.

Ementa: Recurso ordinário. Falta de demonstração da exclusividade da empresa contratada como representante do artista. Ausência de justificativas para o preço ajustado. Conhecido e não provido.

(TC-00017427.989.17-3; Rel. Samy Wurman; data de julgamento: 06/06/2018; data de publicação: 05/07/2018)

Assunto: Registro de preços visando eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos (leves, pesados, utilitários e máquinas), da frota da Prefeitura do Município de Parisi.

Ementa: Ata de registro de preços. Pregão presencial. Acompanhamento de execução contratual. Falta de prévia pesquisa de preços. Ausência de valor estimado para a contratação e da relação contendo a estimativa de consumo, das peças e acessórios, contra a legislação vigente (art. 15 da lei 8.666/93). Julgados irregulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de

Preços, bem como conheceu da Execução Contratual. Votação unânime.

(TC-014155/989/17; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 12/06/2018; data de publicação: 06/07/2018)

Assunto: Prestação de serviços técnicos especializados com fornecimento de materiais tecnológicos e didáticos para o Programa LEGO ZOOM de Educação Tecnológica na educação infantil e no ensino fundamental (anos iniciais e finais) do sistema público de ensino no Município do Guarujá/SP.

Ementa: Contrato. Inexigibilidade de licitação. Aquisição de serviços técnicos especializados com fornecimento de materiais tecnológicos e didáticos. Contratação realizada por meio da Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não justificada devidamente pela Origem. Não foi feita a devida pesquisa prévia de preços, não demonstrando a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, agravando mais ainda a atual situação. Irregularidade da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato. Votação unânime.

(TC-010877/989/16; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 12/06/2018; data de publicação: 06/07/2018)